

## **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2017**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 de janeiro de 2017, às 17h00, na sede social da Diagnósticos da América S/A ("Companhia"), situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville.

**Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente e Oscar de Paula Bernardes Neto, Secretário.

#### **Ordem do Dia:**

**(i)** Apreciar o pedido de renúncia apresentado, em 14 de novembro de 2016, pelo Sr. Octávio Fernandes da Silva Filho ao cargo de Diretor de Operações da Companhia, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016;

**(ii)** Apreciar o pedido de renúncia apresentado, em 14 de dezembro de 2016, pelo Sr. Adriano Brito da Costa Lima ao cargo de Diretor de Gestão e Pessoas da Companhia, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016;

**(iii)** Eleger, em conformidade com o inciso III do Artigo 20 e os Artigos 21 e 25 do Estatuto Social da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor de Produção RDI, o Sr. Leonardo Modesti Vedolin, abaixo qualificado, bem como atribuir suas respectivas funções de acordo com o inciso IV do Artigo 20 e os Artigos 21 e 25 do Estatuto Social da Companhia;

**(iv)** Consolidar a atual composição da Diretoria;

**(v)** Deliberar, nos termos do inciso XIII do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sobre a proposta de alteração do *caput* do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, visando a flexibilizar os atos exclusivos do Diretor Presidente para que possa representar a Companhia em conjunto com procurador com poderes específicos; e

**(vi)** Deliberar, nos termos do inciso V do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando a submeter à aprovação dos acionistas a proposta de reforma e consolidação estatutária, em conformidade com "Anexo I" à presente ata, conforme deliberado (a) no item (v) acima; (b) em reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de junho de 2016, para a inclusão do Inciso II do Artigo 3º e a alteração de outros dispositivos exclusivamente para corrigir a referência às demais cláusulas do Estatuto Social; e (c) em reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 2016, para ajuste da quantidade de ações em que se divide o capital social indicado no Artigo 5º.

**Deliberações tomadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas:

**Quanto ao item (i):** Tomar ciência do pedido de renúncia realizado em 14 de novembro de 2016, pelo Sr. Octávio Fernandes da Silva Filho, ao cargo de Diretor de Operações, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016. Os Conselheiros aproveitam a oportunidade para agradecer ao Sr. Octávio pelos relevantes serviços prestados durante o exercício de seu mandato como diretor da Companhia.

**Quanto ao item (ii):** Tomar ciência do pedido de renúncia realizado em 14 de dezembro de 2016, pelo Sr. Adriano Brito da Costa Lima, ao cargo de Diretor de Gestão e Pessoas, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016. Os Conselheiros aproveitam a oportunidade para agradecer ao Sr. Adriano pelos relevantes serviços prestados durante o exercício de seu mandato como diretor da Companhia.

**Quanto ao item (iii):** Eleger, com mandato unificado com os demais membros da Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social que se encerrar em

31 de dezembro de 2018, para ocupar o cargo de Diretor de Produção RDI, o **Sr. Leonardo Modesti Vedolin**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4036073999, (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.787.720-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juruá, 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. O Diretor de Produção RDI ora eleito terá, dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar a estratégia das operações realizadas nas Unidades de Procedimentos Diagnósticos por Imagem, buscando a sustentabilidade do negócio através da alocação eficaz de recursos financeiros, tecnológicos e humanos, a fim de obter a produtividade, lucratividade e rentabilidade em consonância com as necessidades dos negócios da Companhia.

Os Conselheiros tomaram conhecimento que o Sr. Leonardo Vedolin atua como sócio administrador na **EG1 Consultoria Médica Ltda.**, sociedade que tem por objeto a atividade de clínica médica e consultoria na área médica; participa com 25% do capital social da **Medvia Diagnósticos Ltda.**, sociedade que tem como objeto social a prestação de serviços radiológicos para hospital, suas extensões ambulatoriais e clínicas radiológicas nas áreas de radiologia geral intervencionista, telerradiologia, diagnóstico em radiologia, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografia, bem como toda e qualquer atividade de diagnóstico por imagem; e participa com 10% do capital social da **Imagética Diagnósticos Ltda.**, sociedade que tem com objeto prestação de serviços hospitalares e suas extensões ambulatoriais de diagnóstico em radiologia, ecografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e radiologia intervencionista, bem como toda e qualquer atividade de diagnóstico por imagem. Os Conselheiros concordam com a nomeação do Sr. Leonardo Vedolin, ainda que essas sociedades citadas acima, possam eventualmente concorrer com a Companhia, advertida a necessidade de observância de seus deveres fiduciários impostos pela legislação societária.

O Diretor de Produção de RDI tomará posse do cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria, na forma da legislação aplicável e observada a prestação da declaração de não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou por condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Quanto ao item (iv):** Consolidar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada para aprovar as contas do exercício social que se encerrar em 31 de dezembro de 2018, conforme se segue: **(a) Diretor Presidente: Sr. Pedro de Godoy Bueno**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.352.879-5 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas atribuições previstas por lei: (I) coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, tais como: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (II) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 do Estatuto Social da Companhia; (III) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (IV) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (V) administrar os assuntos de caráter societário em geral; **(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Carlos de Barros Jorge Neto**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 12.889.478-9 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.275.307-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, áreas de finanças, contábil, recebível, fiscal, controladoria, tesouraria, gestão de riscos, controles internos e novos negócios, bem como as atribuições da diretoria de relação com investidores e financeira, conforme previsto no artigo 24 e parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; **(c) Diretor Médico Executivo: Sr. Emerson Leandro Gasparetto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.399.895-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.084.099-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo suas atribuições além daquelas cometidas por lei, dirigir a área médica de radiologia, incluindo a definição de novas tecnologias, padrões e métodos de trabalho, remuneração médica e visando a excelência nos serviços prestados pela Companhia aos consumidores, relacionamento médico e institucional, regulatório e área de *marketing*; **(d) Diretor de Negócios Privados e Hospitais: Sr. Ricardo Mello de Souza e**

**Silva**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, bacharel em ciências da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.625.120-2 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.486.587-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir, gerenciar e coordenar as unidades estratégicas de negócio do mercado privado, hospitais, inteligência de mercado e núcleo de atendimento ao cliente da Companhia, definindo e implementando a gestão das mesmas, zelando por suas diretrizes de negócios, zelando pelos resultados e retorno dos negócios, bem como desenvolver e implementar a estratégia comercial junto às auto-gestões e operadoras de planos de saúde (seguro de saúde, cooperativas médicas e empresas de medicina de grupo); **(e) Diretor de Tecnologia da Informação:** **Sr. Ricardo Orlando**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 90008206 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.071.288-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir e gerenciar a área de tecnologia da informação, responsabilizando-se pela definição da estratégia, desenvolvimento e implementação de sistemas e soluções em consonância com as necessidades dos negócios da Companhia; **(f) Diretor de Produção:** **Sr. Linaldo Vilar Junior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.349.376 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.956.664-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Juruá, 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir e gerenciar a área de produção, com o objetivo de dar cumprimento às metas dentro de padrões de qualidade técnica, quantidade, custos e prazo estabelecidos, planejar, organizar e supervisionar as atividades de produção, bem como estabelecer controles de processos pré e pós analítico, visando a garantir melhor qualidade e maior produtividade em consonância com as necessidades dos negócios da Companhia, responsabilizando-se pela regularidade dos procedimentos; **(g) Diretor Médico de Análises Clínicas:** **Sr. Gustavo Aguiar Campana**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.220.938-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.712.948-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juruá, 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir e gerenciar a área médica de análises clínicas, com o objetivo de fortalecer o relacionamento de referida área com a produção de análises clínicas, com os médicos prescritores, bem como com os pacientes, tendo

como responsabilidade ainda analisar os indicadores de desempenho propondo melhorias visando atingir resultados esperados em consonância com as necessidades dos negócios da Companhia; **(h) Diretor Jurídico e de Compliance: Sr. Fabio Ferreira Cunha**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2056098045 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 668.048.760-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juruá, 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar a área jurídica da Companhia, desenvolver e implementar estratégias de todas as questões de natureza jurídica, inclusive no que diz respeito à contratação de advogados externos, assessorar a Companhia em quaisquer assuntos de natureza jurídica, inclusive a negociação de contratos e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pela Companhia, manter relação com órgãos jurídicos das entidades governamentais que disciplinam as atividades conduzidas pela Companhia, bem como orientar a Companhia na propositura de ações judiciais e administrativas e na defesa em ações judiciais e administrativas propostas, além de dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar a área de *compliance* da Companhia; e **(i) Diretor de Produção RDI: Sr. Leonardo Modesti Vedolin**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4036073999, (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.787.720-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juruá, 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. O Diretor de Produção RDI ora eleito terá, dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar a estratégia das operações realizadas nas Unidades de Procedimentos Diagnósticos por Imagem, buscando a sustentabilidade do negócio através da alocação eficaz de recursos financeiros, tecnológicos e humanos, a fim de obter a produtividade, lucratividade e rentabilidade em consonância com as necessidades dos negócios da Companhia.

**Quanto ao item (v):** Aprovar a proposta de alteração do *caput* do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, conforme documento constante do Anexo I à presente ata, o qual fica arquivado na sede da Companhia; e

**Quanto ao item (vi):** Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2016 às 11h00, na sede da Companhia, para, em atendimento ao disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas regulamentares pertinentes, deliberar sobre a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia constante do Anexo I, visando a (a) flexibilizar os atos exclusivos do Diretor Presidente para que possa representar a Companhia em conjunto com procurador com

poderes específicos; (b) alterar o objeto social para incluir consultas médicas; (c) alterar outros dispositivos exclusivamente para corrigir a referência às demais cláusulas do Estatuto Social; e (d) ajustar a quantidade de ações ordinárias da Companhia em decorrência do cancelamento de ações em tesouraria.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**Assinaturas:** **MESA:** PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIO, Oscar de Paula Bernardes Neto. **CONSELHEIROS:** Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 02 de janeiro de 2017.

**Mesa:**

---

**Romeu Côrtes Domingues**  
Presidente

---

**Oscar de Paula Bernardes Neto**  
Secretário

*(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. celebrada em 02 de janeiro de 2017 às 17h00min)*

## ANEXO I

### DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.486.650/0001-83

---

#### Proposta da Administração para Alteração de Estatuto Social

O Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A., submete à apreciação dos Senhores Acionistas na próxima Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada pela Companhia no dia 18 de janeiro de 2017 às 11h00, conforme Edital de Convocação disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e da Companhia [www.dasa3.com.br](http://www.dasa3.com.br) em 03 de janeiro de 2017 a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições de 04, 05 e 06 de janeiro de 2017 e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços nas edições de 04, 05 e 06 de janeiro de 2017, a proposta de alteração do Estatuto Social em relação aos dispositivos indicados no quadro abaixo.

Acerca das propostas para alteração estatutária e para fins do disposto no Artigo 11 da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICMV 481"), a Administração esclarece que:

- (i) Ratifica reforma estatutária aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de junho de 2016 de (a) alteração do objeto social da Companhia, mediante inclusão de um novo Inciso II ao Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que permitirá à Companhia oferecer serviços médicos ambulatoriais restritos a consultas médicas; e (b) alteração de outros dispositivos do Estatuto Social da Companhia exclusivamente para corrigir a referência às demais cláusulas do Estatuto Social, constituindo alterações de cunho meramente formal;
- (ii) Ratifica a reforma estatutária aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 2016 de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que visa ajustar a quantidade de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia em razão do cancelamento de 879.534 ações mantidas em tesouraria (em cumprimento ao artigo 8º da Instrução CVM 567/15); e
- (iii) Ratifica a reforma estatutária aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de janeiro de alteração do *caput* do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia,



como forma de flexibilizar a prática de atos exclusivos do Diretor Presidente, de forma que possa representar a Companhia também em conjunto com procurador com poderes específicos.

Uma vez autorizadas, estas alterações deverão ser refletidas no Estatuto Social.

A Administração anexa à presente Proposta da Administração os seguintes documentos: (a) quadro comparativo entre as versões vigente e proposta do estatuto social, conforme Anexo A; e (b) relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas, conforme Anexo B.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia, em atendimento ao artigo 20 da ICVM 481, disponibilizará as informações relacionadas ao direito de recesso.

Cordialmente,

**Romeu Côrtes Domingues**

Presidente do Conselho de Administração

**Anexo A à Proposta da Administração - Proposta de Reforma Estatutária**

<b>Estatuto Atual</b>	<b>Propostas de Alteração do Estatuto</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</b>	
<b>Artigo 1º</b> - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.	
<b>Parágrafo Único</b> - A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.	
<b>Artigo 2º</b> - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.	
<b>Artigo 3º</b> - A Companhia tem por objeto social:	
I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;	
Novo Inciso II a ser incluído no Artigo 3º	II. <a href="#"><u>a prestação de serviços médicos ambulatoriais restritos a consultas para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde.</u></a>
II. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição,	<del>III.</del> a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c)

publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e	elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros.
III. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.	<del>III</del> IV. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.
<b>Artigo 4º</b> - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	
<b>CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS</b>	
<b>Artigo 5º</b> - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 311.803.015 (trezentos e onze milhões, oitocentos e três mil e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	<b>Artigo 5º</b> - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.234.134.819,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), dividido em <u>310.923.481 (trezentos e dez milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um)</u> <del>311.803.015 (trezentos e onze milhões, oitocentos e três mil e quinze)</del> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
<b>Artigo 6º</b> - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) ações ordinárias.	
<b>Parágrafo Primeiro</b> - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.	
<b>Parágrafo Segundo</b> - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.	
<b>Parágrafo Terceiro</b> - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e	

empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	
<b>Parágrafo Quarto</b> - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	
<b>Artigo 7º</b> - O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	
<b>Artigo 8º</b> - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").	
<b>Artigo 9º</b> - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	
<b>CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b>	
<b>SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	
<b>Artigo 10</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.	
<b>Parágrafo Primeiro</b> - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.	
<b>Parágrafo Segundo</b> - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.	
<b>Artigo 11</b> - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.	

<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> - A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 horas de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para a sua participação.</p>	
<p><b>Artigo 12</b> - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:</p>	
I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	
II. Indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;	
III. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;	
IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;	
V. Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;	
VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;	
VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	
VIII. Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; e	
IX. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações.	
<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b></p>	

<b>Sub-Seção I</b> <b>Das Disposições Gerais</b>	
<b>Artigo 13</b> - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	
<b>Parágrafo Primeiro</b> - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.	
<b>Parágrafo Segundo</b> - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.	
<b>Parágrafo Terceiro</b> - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	
<b>Artigo 14</b> - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.	
<b>Artigo 15</b> - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.	
<b>Parágrafo Único</b> - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.	
<b>Artigo 16</b> - Os membros dos órgãos da administração da Companhia deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.	
<b>Sub-Seção II</b>	

<b>Do Conselho de Administração</b>	
<b>Artigo 17 -</b> O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.	
<b>Parágrafo Primeiro -</b> Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.	
<b>Parágrafo Segundo -</b> Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.	
<b>Parágrafo Terceiro -</b> O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.	
<b>Parágrafo Quarto -</b> Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.	
<b>Parágrafo Quinto -</b> O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.	

<p><b>Parágrafo Sexto</b> - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.</p>	
<p><b>Artigo 18</b> - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.</p>	
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.</p>	
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído.</p>	
<p><b>Artigo 19</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.</p>	
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.</p>	
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência</p>	



telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.	
<b>Parágrafo Quarto</b> - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.	
<b>Artigo 20</b> - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:	
I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;	
II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	
III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	
IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;	
V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n.º 6404/76;	
VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	
VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	
VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;	
IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	
X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	
XI. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;	

<p>XII. Aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades; e (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior;</p>	
<p>XIII. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p>	
<p>XIV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>	
<p>XV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;</p>	
<p>XVI. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto;</p>	
<p>XVII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;</p>	
<p>XVIII. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;</p>	
<p>XIX. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre as matérias previstas no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76 que tenham sido delegadas pela Assembleia Geral; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e</p>	

condições;	
XX. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); fica, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;	
XXI. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);	
XXII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a mesma seja parte;	
XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem em aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;	
XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	
XXV. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;	
XXVI. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	
XXVII. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$	

<p>1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei das S.A. ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e</p>	
<p>XXVIII. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros</p>	

demonstrativos de análise de sensibilidade.	
<b>Sub-Seção III Da Diretoria</b>	
<b>Artigo 21 -</b> A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.	
<b>Parágrafo Primeiro -</b> A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até três anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
<b>Parágrafo Segundo -</b> Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.	
<b>Parágrafo Terceiro -</b> Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.	
<b>Parágrafo Quarto -</b> A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.	

<p><b>Parágrafo Quinto</b> - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo.</p>	
<p><b>Parágrafo Sexto</b> - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.</p>	
<p><b>Artigo 22</b> - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p>	
<p>I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;</p>	
<p>II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e</p>	
<p>III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.</p>	
<p><b>Artigo 23</b> - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:</p>	
<p>I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p>	
<p>II. Superintender as atividades de administração da Companhia,</p>	

	coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;	
III.	Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26;	
IV.	Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;	
V.	Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e	
VI.	Administrar os assuntos de caráter societário em geral.	
	<b>Artigo 24 -</b> Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	
I.	Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;	
II.	Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;	
III.	Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e	
IV.	Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 26.	
	<b>Artigo 25 -</b> A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, serem criadas denominações específicas no ato de eleição.	
	<b>Parágrafo Único -</b> O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.	
	<b>Artigo 26 -</b> Ressalvado o disposto no Artigo 27, a Companhia será representada (a) por quaisquer dois diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.	
	<b>Parágrafo Único -</b> As procurações serão outorgadas em nome da Companhia (a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor. As procurações outorgadas	

<p>deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.</p>	
<p><b>Artigo 27</b> - Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente com qualquer outro Diretor, e desde que obtidas aprovações prévias estabelecidas neste Estatuto Social:</p>	<p><b>Artigo 27</b> - Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente com <u>(a)</u> qualquer outro Diretor; e <u>(b) procurador nomeado com poderes específicos</u>, e desde que obtidas aprovações prévias estabelecidas neste Estatuto Social:</p>
<p>I. a aquisição e alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento pela Companhia, ou a constituição, direta ou indiretamente, de subsidiárias ou controladas pela Companhia;</p>	
<p>II. qualquer aquisição ou alienação de bens pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);</p>	
<p>III. a criação de gravames sobre os bens da Companhia e a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, com relação às obrigações assumidas pela própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como nos atos que impliquem na outorga de garantias pela Companhia às obrigações de suas controladas e subsidiárias; e</p>	
<p>IV. a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, pela Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).</p>	
<p><b>SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL</b></p>	
<p><b>Artigo 28</b> - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.</p>	
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - O Conselho Fiscal não funcionará em</p>	



caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.	
<b>Parágrafo Segundo</b> - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.	
<b>Parágrafo Terceiro</b> - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.	
<b>Parágrafo Quarto</b> - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.	
<b>CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</b>	
<b>Artigo 29</b> - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	
<b>Parágrafo Primeiro</b> - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:	
(a) balanço patrimonial;	
(b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;	
(c) demonstração do resultado do exercício;	
(d) demonstração dos fluxos de caixa; e	
(e) demonstração do valor adicionado.	
<b>Parágrafo Segundo</b> - Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.	
<b>Parágrafo Terceiro</b> - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:	
(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito	

(b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto e a lei;	
(c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.	
<b>Artigo 30 -</b> Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.	
<b>Parágrafo Primeiro -</b> Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.	
<b>Parágrafo Segundo -</b> A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.	
<b>Parágrafo Terceiro -</b> A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.	
<b>Parágrafo Quarto -</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	
<b>Parágrafo Quinto -</b> Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.	
<b>Parágrafo Sexto -</b> O Conselho de Administração deliberará	

<p>sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCETRAÇÃO DE AÇÕES</b></p>	
<p><b>Artigo 31 -</b> Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("<u>OPA</u>"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&amp;FBOVESPA e os termos deste artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.</p>	
<p><b>Parágrafo Primeiro -</b> A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na BM&amp;FBOVESPA, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo -</b> O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("<u>Valor Econômico</u>"); (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista</p>	

<p>Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	
<p><b>Parágrafo Quarto</b> - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	
<p><b>Parágrafo Quinto</b> - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.</p>	
<p><b>Parágrafo Sexto</b> - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (b) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho</p>	

<p>de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p>	
<p><b>Parágrafo Sétimo</b> - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p><b>Parágrafo Oitavo</b> - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.</p>	
<p><b>Parágrafo Nono</b> - Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p>	
<p>"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.</p>	
<p>"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (a) que sejam partes de acordo de voto; (b) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (c) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (d) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou</p>	

<p>gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</p>	
<p><b>Artigo 32</b> - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	
<p><b>Artigo 33</b> - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.</p>	
<p><b>Artigo 34</b> - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n.º 6.404/76.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL</b></p>	
<p><b>Artigo 35</b> - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</b></p>	

<p><b>Artigo 36 -</b> A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>	
<p><b>Artigo 37 -</b> É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.</p>	
<p><b>Artigo 38 -</b> As publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria &amp; Serviços.</p>	
<p><b>Artigo 39 -</b> O disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.</p>	<p><b>Artigo 39 -</b> O disposto no Artigo <del>45</del> <u>31</u> deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.</p>

## **Anexo B à Proposta da Administração – Relatório detalhando a Origem e a Justificativa das Alterações Propostas**

### **1 Alteração do artigo 3º**

- 1.1** Origem e Justificativa: Ampliação do objeto social, de modo que a Companhia, desenvolva atividade complementar àquelas previamente definidas em seu estatuto social e, assim, passe a atuar na prestação de serviços médicos ambulatoriais restritos a consultas.
- 1.2** Efeitos jurídicos e econômicos: A inclusão feita no artigo 3º não gerará efeitos jurídicos, mas ensejará efeitos no âmbito econômico da Companhia à medida que, com a ampliação de seu objeto social, a Companhia passará a atuar também na prestação médicos ambulatoriais restritos a consultas para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde, com a possibilidade de ampliação de receitas em decorrência de introdução de novo seguimento de negócios, complementar às atividades já desenvolvidas pela Companhia.

### **2 Alteração do artigo 5º**

- 2.1** Origem e Justificativa: Atualização da quantidade de ações da Companhia em decorrência do cancelamento de 879.534 ações mantidas em tesouraria, aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 3 de outubro de 2016.
- 2.2** Efeitos jurídicos e econômicos: A atualização da quantidade de ações da Companhia, não gerará efeitos jurídicos ou econômicos à Companhia, a seus acionistas e ao mercado, já que tem por objetivo apenas ajustar a quantidade de ações mantidas em tesouraria em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 567.

### **3 Alteração do artigo 27**

- 3.1** Origem e Justificativa: A alteração proposta para o caput do Artigo 27 vai possibilitar uma maior agilidade da Companhia em processos que envolvam os atos exclusivos do Diretor Presidente.
- 3.2** Efeitos jurídicos e econômicos: flexibilização da prática de atos exclusivos do Diretor Presidente, de forma que ele possa representar a Companhia também em conjunto com procurador com poderes específicos, e não apenas em conjunto com um Diretor.

### **4 Alteração do artigo 39**

- 4.1** Origem e Justificativa: Alteração de cunho meramente formal, exclusivamente para corrigir a referência da cláusula.
- 4.2** Efeitos jurídicos e econômicos: Não aplicável.